

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 DE 11/01/2016

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Sobradinho, 09, CNPJ nº 94.726.312/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CÉSAR TADEU PAIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no distrito de Capoeira Grande, no município de Barra do Guarita/RS.

CONTRATADA: EMPRESA RIBEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, sob CNPJ nº 17.269.951/0001-63, situada na Rua Alberto Pasqualini nº 131, no Município de Barra do Guarita- RS, representada neste ato pela sócia-proprietária **Rodrigo Junior Ribeiro**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.574.260-04, residente e domiciliado neste Município.

As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1** – Este contrato tem por objetivo o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviço de limpeza e corte de grama na Escolas Municipal Novo Horizonte e Centro de Educação Infantil Vovó Ilga, ambas localizadas na sede do Município.
- 1.2** – A prestação de serviço será realizada durante os meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:

- 1.2 - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
 - c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - d) A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Educação e Direção das Instituições de Ensino, além de efetuar os pagamentos ajustados.
 - e) O CONTRATADO se responsabilizará pela elaboração da Prestação de serviço proposta neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento

1.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em razão da prestação dos serviços.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

1.4 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Foro

1.5 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

1.6 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 11 de Janeiro de 2016.

CÉSAR TADEU PAIER
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA RIBEIRO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
Contratada

TESTEMUNHAS :

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: